



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL**  
**NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM MÚSICA**

**E**  
**ESTRUTURA CURRICULAR**  
***STRICTO SENSU***

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Artes e Comunicação, da Universidade Federal de Pernambuco, visa à formação de profissionais qualificados na área de música, capazes de atuar em atividades artístico-musicais, pedagógicas, científicas e tecnológicas, de maneira reflexiva e crítica, conduzindo os estudantes ao grau de Mestre.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Artes e Comunicação tem como objetivos formar profissionais capazes de:

- I. Fazer avançar a pesquisa acadêmica na área de Música.
- II. Atuar de maneira crítica e contextualizada no ensino de música em nível médio e superior.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 3º** – O Colegiado do Programa terá a seguinte composição, conforme Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008:

Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos pelo Colegiado;

Professores Permanentes, definidos com base no parágrafo 1º do Artigo 11 da Resolução 10/08 do CCEPE (Parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução 10/08 do CCEPE *Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES*);

Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Um representante discente do Programa de Pós-Graduação, eleito pela maioria dos alunos regularmente matriculados no Programa, sendo a duração do mandato de 01 (um) ano;

**Art. 4º** – São atribuições do Colegiado do Programa:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de Pós-Graduação;

- X. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

**Art. 5º** – O Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa, reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O Colegiado somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º O Coordenador terá, além do voto singular, o voto de qualidade.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** – O Programa de Pós-Graduação em Música terá um Coordenador do Programa e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador. Em caso de ausência de ambos assumirá um membro permanente do Colegiado a ser designado pelo Colegiado.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de Pós-Graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 7º** – Compete ao Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser aprovado e homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, ouvidos os docentes para aprovação e homologação pelo Colegiado, das disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) a cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO**

#### **SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** – O Programa de Pós-Graduação em Música será desenvolvido em nível de Mestrado, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte quatro meses), segundo o Art. 18 referente à Resolução 10/08 do CCEPE, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho final das respectivas áreas do curso.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º O aluno será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação e/ou cumprir com os demais requisitos parciais segundo a Área de Concentração do candidato, dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obtiver rendimento acadêmico com valor numérico abaixo de 3,0 (três), em dois períodos consecutivos;

IV. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o final do prazo de prorrogação;

VI. não cumprir as exigências para qualificação do projeto de pesquisa, conforme está estabelecido nos Art. 30, 32 e 33 deste Regimento.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

#### **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 9** – A estrutura curricular do mestrado compreende disciplinas obrigatórias e as eletivas.

**Art. 10** – Para integralizar a Estrutura Curricular do Mestrado, o aluno deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, distribuídos em: 08 créditos em disciplinas obrigatórias, 16 créditos em disciplinas eletivas.

**Parágrafo Único** – O aluno deverá obter 04 créditos em outras atividades acadêmicas, a serem estabelecidas pelo colegiado, perfazendo um total de 28 créditos.

**Art. 11** – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação, proposta pelo Colegiado, deve ser analisada pela PROPEAQ e submetida à aprovação das suas Câmaras.

**Art. 12** – A unidade de crédito didático, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Parágrafo único** – Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalho em disciplinas diversas para integralizar créditos.

**Art. 13** – A critério do Colegiado e com o parecer do Orientador, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/08 do CCEPE e neste Regimento.

**Art. 14** – Para aceitação dos créditos descritos no Artigo 13, deverá ser observada a paridade de carga horária/credito, exigindo-se certificado de obtenção dos mesmos emitido pelo PPG envolvido.

**Parágrafo único** – O número de créditos transferidos de outros PPG não deverá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre.

## **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 15** – O processo seletivo será aberto e tornado público mediante Edital de Seleção e Admissão, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, de acordo com as normas gerais definidas pela Câmara de Pós-Graduação. O processo de seleção, assim como o resultado, será divulgado na página eletrônica do Programa e publicado no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Podem candidatar-se ao exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Música diplomados de cursos superiores (graduação plena) reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só serão matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

**Art. 16** – Os critérios, prazos e procedimentos para seleção serão estabelecidos no respectivo edital.

### **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

**Art. 17** – Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, obedecido o limite de vagas oferecidas, seguindo-se a ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 15 § 2º deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação ou diploma para efetuar sua matrícula.

§ 2º Só poderão ingressar no Programa os candidatos classificados de acordo com o número de vagas oferecidas.

**Art. 18** – O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no prazo indicado pelo Colegiado, no semestre iniciado imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Parágrafo Único** – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 19** – A matrícula será semestral.

**Art. 20** – Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula por motivos relevantes que o impeçam de exercer as atividades acadêmicas, até o prazo máximo total de seis meses, não sendo o período de trancamento contado para integralização do Programa.

§ 1º Cabe ao Colegiado aprovar ou não os pedidos de trancamento.

§ 2º Esgotado o período máximo de trancamento, e não sendo renovada a matrícula no prazo de quinze dias o aluno será desligado do Programa, de acordo com o Art. 8 § 3º Inciso IV deste Regimento.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DO ALUNO**

**Art. 21** – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em dois terços da carga horária correspondente.

**Art. 22** – O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, com direito a crédito;

B – bom, com direito a crédito;

C – regular, com direito a crédito;

D – insuficiente, sem direito a crédito.

**Parágrafo único** – O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, podendo ao Colegiado, a seu critério, estabelecer normas para os casos especiais.

**Art. 23** – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos, da seguinte forma: (conforme o Art. 36 da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008).

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

**Parágrafo único** – O rendimento acadêmico será calculado pela média de valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme descrição a seguir:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci},$$

onde:

R rendimento acadêmico

Ni valor numérico do conceito da disciplina

Ci número de créditos da disciplina

**Art. 24** – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 35 da Resolução 10/08 do CCEPE e constante no SIG@Pós.

**Art. 25** – A indicação “I” (incompleto) poderá ser concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que por motivo de força maior não tenha concluído os trabalhos previstos no período correspondente.

§ 1º Em caso de concessão da indicação “I” (incompleto) o aluno ficará obrigado a obter o conceito final por meio de exame pertinente, até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente.

§ 2º Caso os trabalhos não sejam concluídos no prazo especificado no parágrafo anterior, a indicação “I” será substituída pelo conceito “D” de acordo o Art. 27.

**Art. 26** – Ao aluno que não comparecer a pelo menos dois terços das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o conceito “D” de acordo como Art. 27 deste Regimento.

**Art. 27** – Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos “D” na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas.

**Art. 28** – O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido um terço das atividades da mesma, não sendo neste caso computada no histórico escolar a disciplina objeto do referido trancamento.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 29** – Cada aluno do Programa de Pós-Graduação será orientado por um professor, membro do Corpo Docente do Programa, indicado logo que concluída a seleção. Cada orientador poderá ter um limite máximo de orientandos, determinado pelo Colegiado.

§ 1º A indicação do orientador deverá ser homologada pelo Colegiado;

§ 2º O orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor ou Livre Docente e estar inserido em uma linha de pesquisa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ter um segundo orientador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 4º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação das Dissertações, em regime de orientação ou coorientação pontual, desde que seja avaliado pelo Colegiado a cada proposta de orientação. O credenciamento de docente orientador ou coorientador, em qualquer caso, terá validade pelo período de dois anos, findo os quais poderá ser recredenciado pelo Colegiado.

§ 5º Para a renovação de seu credenciamento, o orientador pontual deverá mostrar produtividade artística e/ou científica regular, em veículos reconhecidos e conceituados no *Qualis* Artístico e/ou Bibliográfico definido pela CAPES, além de demonstrar cumprimento dos prazos na orientação em questão.

§ 6º O professor indicado poderá desistir de ser orientador do aluno em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 dias úteis, através de ofício do novo orientador.

## **CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DEMAIS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 30** – O aluno de Mestrado deverá entregar ao Colegiado, ao final do 2º semestre letivo, um projeto de dissertação, em três vias.

§ 1º Os projetos serão apresentados publicamente por ocasião do Colóquio Anual do PPGM-UFPE, quando cada um deles será avaliado por dois docentes, podendo ser um externo ao PPGM-UFPE, além do orientador e eventual coorientador.

§ 2º O aluno terá até trinta dias para entregar ao orientador a versão final do projeto, com as modificações propostas pelos avaliadores.

§ 3º Em casos excepcionais, o prazo poderá ser estendido por mais trinta dias, a critério do orientador e com a anuência do Colegiado, que deverá ser notificado por escrito das razões de tal extensão.

**Art. 31** – Uma vez recebido o projeto reformulado, o orientador terá quinze dias para enviar parecer ao Colegiado sobre o mesmo.



**Parágrafo Único** – Em caso de parecer negativo, caberá ao Colegiado decidir pelo desligamento do aluno do Programa ou por uma solução alternativa caso se considere ainda possível a realização do projeto.

**Art. 32** – A dissertação e demais atividades necessárias à conclusão do curso deverão ser desenvolvidas de acordo com o projeto aprovado.

**Parágrafo único** – As modificações que porventura ocorrerem durante a execução devem ter a aprovação do orientador e a homologação do Colegiado.

**Art. 33** – Entre o último mês do terceiro semestre letivo, e o primeiro mês do quarto semestre letivo, os alunos deverão demonstrar o bom encaminhamento das dissertações, submetendo pelo menos um de seus capítulos redigido e um esboço dos demais a uma pré-banca. Esta será composta por dois professores além do orientador e eventual coorientador, sendo preferencialmente um do PPGM-UFPE e outro, de PPG diferente, credenciado pela CAPES.

§ 1º À pré-banca caberá sugerir acréscimos, cortes, ajustes, correções e outras possibilidades de melhorar o texto apresentado e o rumo tomado para finalização da dissertação.

§ 2º Caso a pré-banca considere insuficiente o material apresentado, configurando a impossibilidade de conclusão do trabalho nos prazos normais estabelecidos por este Regimento, poderá decidir pela prorrogação do prazo, conforme o artigo 8º, §1º, ou pela reprovação do aluno, cabendo recurso destas decisões ao Colegiado.

§ 3º No caso de prorrogação, haverá necessariamente uma nova pré-banca em data correspondente ao tempo da prorrogação concedida.

## **CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

### **SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 34** – Para defesa, o candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) Ter sido aprovado no exame de defesa de Dissertação de Mestrado e nos demais requisitos parciais segundo a Área de Concentração do candidato;
- c) Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa;
- d) Ter apresentado, à Coordenação do Programa, 05 (cinco) exemplares da sua Dissertação de Mestrado, que deve representar o resultado de atividade de pesquisa acadêmica desenvolvida pelo aluno.

**Parágrafo Único** – A Dissertação deverá constituir um trabalho final de caráter individual de acordo com as normas das respectivas áreas de concentração delimitadas pelo Colegiado.

**Art. 35** – A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa após ser considerada, pelo orientador, em condições de ser examinada.

§ 1º Em caso de eventual conflito entre orientador e candidato, este poderá, excepcionalmente, requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, mesmo sem o aval do orientador original.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos, científicos ou éticos da Dissertação.

**Art. 36** – O exame para a defesa da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos pertinentes.

**Art. 37** – A redação da Dissertação obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado, sem o que não será aceita.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 38** – A Comissão Examinadora do Mestrado será composta por, no mínimo, três docentes e, no máximo quatro, com título de Doutor ou Livre Docente, os quais serão sugeridos pelo orientador, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Música.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão indicados pelo Colegiado e encaminhados à PROPESQ para sua homologação.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de no mínimo trinta dias antes da defesa.

§ 4º No julgamento da Dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado.

§ 5º O aluno terá entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) minutos para apresentação oral de sua Dissertação.

§ 6º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada arguição.

**Art. 39** – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- aprovado;
- reprovado;
- em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º Se a dissertação for considerada “em exigência”, o candidato terá até noventa dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º Sendo a dissertação considerada “aprovada”, mas necessitando de pequenos ajustes de detalhes, o candidato terá até trinta dias para providenciar as alterações exigidas, prorrogáveis em casos excepcionais por mais trinta, mediante solicitação por escrito do candidato e parecer favorável do orientador.

§ 4º Decorridos conforme o caso até trinta, sessenta ou noventa dias, como prescrito nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

## SEÇÃO III DO DIPLOMA

**Art. 40** - O diploma de Mestre em Música será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de Grau.

§ 1º Deverá constar nos diplomas de Mestrado em Música, a respectiva Área de Concentração.

§ 2º Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente três cópias da versão definitiva da Dissertação após revisão pelo orientador, e uma cópia digital (em mídia contendo arquivo no formato PDF), conforme estabelecido na resolução nº3, de 30 de abril de 2007 do CCEPE, contendo as modificações indicadas pela Banca Examinadora e aceitas pelo aluno na ocasião da defesa.

§ 3º Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), é necessário que este serviço disponha do Regimento e da Grade Curricular do Programa, devidamente aprovados e atualizados, enviados ao SRD pelo Coordenador do Programa, conforme estabelece o § 2º do Artigo 47 da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008.

## **CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE**

**Art. 41** – O Corpo Docente do Programa é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. O credenciamento de Docente Permanente, em qualquer caso, terá validade pelo período de três anos, findo o qual será reexaminado pelo Colegiado.

§ 2º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. São os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, mas sem manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

**Art. 42** – O corpo docente do Programa deve possuir formação mínima de Doutor ou Livre Docente.

**Art. 43** – Os docentes que compõem o Programa de Pós-Graduação em Música serão avaliados a cada três anos pelo Colegiado, com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção acadêmica qualificada e comprovada em sua área de atuação, de acordo com as normas do Qualis da Capes.

**Parágrafo único** – O docente que, no período equivalente a uma avaliação, não atender ao contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 44** – São obrigações dos orientadores do Programa:

- a) manter produção bibliográfica regular na área de atuação do Programa;
- b) estar à disposição do Programa para atividades a ele vinculadas (ex.: bancas examinadoras de teses, dissertações e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas);
- c) estar presente nas apresentações dos e nas defesas de Dissertação de seus orientandos. Em casos excepcionais a serem validados pelo Colegiado, a presença virtual do orientador por vídeo conferência pode ser admitida.

## **CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS DOCENTES**

**Art. 45** - O pedido de credenciamento de novos docentes deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador do Programa e acompanhado das seguintes informações;

- a) Campo de atuação do interessado e descrição sucinta de suas atividades e interesses de pesquisa;
- b) Ementa de uma disciplina, no modelo fornecido pelo Colegiado, ou plano de inserção em uma disciplina já existente. Neste caso o plano deverá contar com o aval do/da(s) responsável(is) pela disciplina;
- c) Cópia atualizada do Currículo Lattes.

**Art. 46** - A solicitação de credenciamento será analisada em reunião ordinária do Colegiado.

**Art. 47** - O processo será relatado pelo Coordenador, destacando principalmente os aspectos da produtividade acadêmica do interessado.

**Art. 48** - A cada três anos deverá ser realizado o credenciamento dos docentes do Programa, que obedecerá às seguintes condições:

- a) ter ministrado pelo menos duas vezes disciplina de Pós-Graduação nos últimos três anos;
- b) ter concluído a orientação de pelo menos um aluno e ter sob sua orientação pelo menos mais um aluno;
- c) apresentar produção bibliográfica nos últimos três anos caracterizada por no mínimo três produções classificadas nos *Qualis* artístico e/ou bibliográfico da CAPES, além de participação com apresentação de trabalho em pelo menos dois encontros acadêmicos de âmbito nacional ou internacional;
- d) ter pelo menos um projeto de pesquisa submetido a agência de fomento no período.

## **CAPÍTULO XI DA SECRETARIA**

**Art. 49** – A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um coordenador administrativo, ao qual compete:

- a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- c) efetuar as inscrições dos candidatos;
- d) registrar a frequência e conceitos obtidos pelos alunos;
- e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios das atividades do PPG a CAPES, MEC, agências de fomento e às instâncias superiores;
- g) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, dentre outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- h) auxiliar o Coordenador do Programa no cumprimento de suas tarefas.

## **CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 50** – Os docentes do Programa devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela respectiva Pró-Reitoria e/ou pelo órgão federal competente.

**Parágrafo único** – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Programa levará em consideração esse fato, quando proceder à avaliação do mesmo, conforme Art. 13 da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** – Das decisões do Colegiado caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

**Art. 52** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, no Boletim Oficial da UFPE.

<b>ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i></b>			
<b>PROGRAMA:</b>	MÚSICA		
<b>CENTRO:</b>	ARTES E COMUNICAÇÃO		
<b>NÍVEL:</b>	MESTRADO		
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:</b>			
1	<b>Música e Sociedade</b>		
<b>LINHAS DE PESQUISA:</b>			
1	Música, cultura e sociedade		
2	Música, educação e sociedade		
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> para alunos MATRICULADOS a partir de <b>08/2016</b>			
<b>CRÉDITOS DO CURSO</b>			
<b>(conforme Regimento do Programa)</b>			
<b>CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO</b>			
<b>OBRIGATORIOS</b>	<b>ELETIVOS</b>	<b>OUTROS</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
<b>8</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>28</b>
<b>ELENCO DE DISCIPLINAS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
MUS-900	Metodologia da Pesquisa em Música	60	4
MUS-901	Música e Sociedade	60	4
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
MUS-902	Educação musical na contemporaneidade	60	4
MUS-903	Enfoques Sociais em Música e Educação	60	4
MUS-904	Ensino de Música e Novas Tecnologias	60	4
MUS-905	Etnomusicologia	60	4
MUS-906	Formas da Música Popular no Brasil: análise da canção e de sua modalidade instrumental	60	4
MUS-907	Historiografia da música popular no Brasil	60	4
MUS-908	Música e Consumo	60	4
MUS-909	Música e Educação para as Relações Étnico-Raciais	60	4
MUS-910	Processos formativos em educação musical	60	4
MUS-911	Sociologia da Música	60	4
MUS-912	Tecnologia Musical	60	4
MUS-913	Tópicos especiais em Música e Sociedade	60	4
MUS-914	Tópicos especiais em pesquisa em música	60	4
MUS-915	Tópicos especiais em sociedade e cultura	60	4

<b>OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS</b>		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>	Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>	até	90 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.		
EM, 04/08/2015		

Carlos Sandroni  
 Coordenador da Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Música